

O LIBERALISMO E A ESCRAVIZAÇÃO DE INDÍGENAS NO PRIMEIRO REINADO EM MINAS GERAIS

THE LIBERALISM AND THE ENSLAVEMENT OF INDIGENOUS PEOPLES IN THE FIRST REIGN OF MINAS GERAIS

EL LIBERALISMO Y LA ESCLAVIZACIÓN DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS EN EL PRIMER REINADO EN MINAS GERAIS

Heiberle Hirsberg Horácio¹ <https://orcid.org/0000-0002-4486-1764>

RESUMO

Este artigo busca explicitar o tratamento dado pela elite política mineira liberal-constitucionalista, e escravocrata, aos indígenas, bem como explicitar que esses indígenas que não eram considerados “nem cidadãos, nem brasileiros” (SPOSITO, 2012) foram escravizados - diferente do que certas narrativas defendem. Escravizados por uma elite racista e etnocêntrica, que lançava mão de diferentes artifícios e estratégias - como as chamadas Guerras Justas - para escravizar e violentar indígenas. Este artigo dialoga diretamente com as pesquisas das autoras Maria Hilda Paraiso (2010), Fernanda Sposito (2012), e Márcia Amantino (2006; 2009), e tem como fonte o principal periódico liberal mineiro no Primeiro Reinado, o periódico O Universal, da capital da província de Minas Gerais no Primeiro Reinado, Ouro Preto.

Palavras-chave: Povos Indígenas. Liberalismo. Escravização. Minas Gerais.

ABSTRACT

This article seeks to explain the treatment given – by the liberal-constitutionalist and slave-owning elite - to the indigenous people, as well as to explain that these indigenous people who were not considered "neither citizens nor Brazilians" (SPOSITO, 2012) were enslaved - different from what certain narratives advocate. Enslaved by a racist and ethnocentric elite, which made use of different artifices and strategies - such as the so-called Guerras Justas - to enslave and violate indigenous people. This article dialogues directly with the research of the authors Maria Hilda Paraiso (2010), Fernanda Sposito (2012), and Márcia Amantino (2006; 2009), and has as its source the main liberal periodical from Minas Gerais in the First Reign, the periodical O Universal, of the capital of the province of Minas Gerais in the First Reign, Ouro Preto.

Keywords: Indigenous People. Liberalism. Enslavement. Minas Gerais.

¹ Realizou Pós-Doutorado em Ciências Sociais. Doutor em CRE. Graduado em História, e graduado em Filosofia. Professor Depto de Filosofia, do curso de CRE, e do PPGE-Universidade Estadual de Montes Claros. E-mail: conhecimentoindigena@outlook.com

RESUMEN

Este artículo busca explicar el trato dado por la élite política liberal-constitucionalista y esclavista de Minas Gerais a los indígenas, así como explicar que estos indígenas que no eran considerados "ni ciudadanos ni brasileños" (SPOSITO, 2012) fueron esclavizados, a diferencia de lo que propugnan ciertas narrativas. Esclavizados por una élite racista y etnocéntrica, que hizo uso de diferentes artificios y estrategias - como las llamadas Guerras Justas - para esclavizar y violar a los pueblos indígenas. Este artículo dialoga directamente con la investigación de las autoras Maria Hilda Paraiso (2010), Fernanda Sposito (2012) y Márcia Amantino (2006; 2009), y tiene como fuente el principal periódico liberal de Minas Gerais en el Primer Reinado, el periódico O Universal, de la capital de la provincia de Minas Gerais en el Primer Reinado, Ouro Preto.

Palabras clave: Pueblos Indígenas. Liberalismo. Esclavización. Minas Gerais.

Se a gente realmente quer romper com o racismo da ausência, a gente tem que falar em saldar dívidas históricas. E saldar dívidas históricas é pensar cotas, tanto nas universidades, cotas nas embaixadas, cotas no ministério, cotas em vários lugares, não como lugar de favor, mas como lugar de reparação histórica... (Célia Mindã Nynthê Xakriabá, 2023).

A escravidão moderna, de cunho racial e atrelada ao empreendimento colonial é, em grande medida, uma invenção dos liberais. (Silvio Almeida, 2020).

INTRODUÇÃO

No Primeiro Reinado a elite política liberal-constitucionalista de Minas Gerais foi favorável à escravização de indígenas e de pessoas negras oriundas de África, absurda e violentamente traficadas. Essa elite política liberal no Primeiro Reinado - período da edificação de um Estado nacional com um projeto político propriamente brasileiro – atuou para a manutenção do sistema escravocrata brasileiro, objetificando e tratando como mercadorias as pessoas negras e indígenas². Essa elite política liberal formada, também, por proprietários de Minas Gerais, escravizou pessoas “sem que a suposta leitura e a defesa realizadas por essa elite de um liberalismo e de autores Iluministas, tornasse-a menos indiferente à extrema violência a que estavam submetidos os indígenas e a população negra vinda de África para o Brasil” (HORÁCIO, 2018, p. 92).

A elite política liberal procurou equalizar no interior do seu projeto “questões” relacionadas aos indígenas. “Questões”, por exemplo, sobre a escravização de indígenas, ou

² Parte das discussões trazidas neste artigo foi feita na dissertação de mestrado do autor: HORÁCIO, 2009.

sobre qual o “lugar” dos indígenas na sociedade, uma vez que não eram os indígenas considerados “nem cidadãos, nem brasileiros” (SPOSITO, 2012, p.12). Importa destacar que a chamada questão indígena nas primeiras décadas do século XIX não tem relação com a questão indígena como sinônimo de causa indígena, vinculada ao respeito dos direitos dos Povos Indígenas, pois essa elite não se preocupava ou se interessava pelo respeito aos Povos Indígenas. Inclusive, de acordo com a pesquisadora Fernanda Sposito,

Percebeu-se, portanto, que a questão indígena que importava aos homens daquele período referia-se aos índios refratários à sociedade nacional, que se portavam de maneira ardua e hostil àqueles que representavam essa sociedade. Eram os chamados ‘índios selvagens’, ‘bugres’, ‘índios bravos’ e demais expressões pejorativas, que depositam exclusivamente nos diversos grupos índios características agressivas e sanguinárias, que apareciam em oposição aos ‘bons modos ocidentais’. (SPOSITO, 2012, p.15).

Ademais, como mencionei em outro artigo, “a escravização foi uma questão incômoda à época para a elite liberal mineira, apenas no sentido de temores [como do chamado haitianismo], de perdas econômicas, nunca em um sentido ético ou do reconhecimento da condição do outro” (HORÁCIO, 2018) - até porque, essa elite, em muitos casos, nem reconhecia o estatuto de humano aos escravizados e às escravizadas – mesmo após o início da suposta pressão inglesa pela abolição do tráfico de pessoas”³. Nesse sentido, há pontos imprescindíveis a serem colocados: o regime escravocrata brasileiro estava na contramão do liberalismo nascente, mesmo o “liberalismo moderado” mineiro, ou, em outra perspectiva, o regime escravocrata seria ele mesmo uma construção dos próprios liberais, ou consequência/fundamento próprio do liberalismo?

Se Silvio Almeida fala do liberalismo como construtor da escravidão colonial (2020), Alfredo Bosi outrora já dizia que não há nada de espantoso que no Brasil tenha existido políticos usando o termo liberalismo que defendiam a escravização de pessoas, pois, de acordo com ele: “uma proposta moderna e democrática sustentada pelas oligarquias rurais é que teria sido, nos meados do século XIX, uma ideia extemporânea” (1992, p.202), isso porque, como ele também colocou: “o que atuou eficazmente em todo esse período de construção do Brasil como Estado autônomo foi um ideário de fundo conservador; no caso, um complexo de normas jurídico-políticas capazes de garantir a propriedade fundiária e escrava até o seu limite” (BOSI, 1992, p.202).

³ Vale destacar que “o desrespeito à lei antitráfico foi, nos Estados Unidos dos anos 50, tão frontal quanto o do Brasil nos anos 40. Cá e lá, a liberdade, sem mediações, do capital exigia total sujeição do trabalho”. (BOSI, 1992, p. 209).

Este artigo, que apresenta apontamentos sobre como a elite política liberal-constitucionalista mineira, que possuía uma “relação orgânica” com a propriedade (SILVA, 2009, p.102), relacionou-se com a escravização dos indígenas, e com as questões advindas desse cruel sistema, é atravessado pelos questionamentos supracitados e é oriundo de “uma pesquisa maior que realizei, procurando compreender como a elite política liberal mineira, na sua busca por hegemonia (GRAMSCI, 2000), construiu conceitos e referências para orientação e direção da sociedade civil então constituída” (HORÁCIO, 2009; 2018), no início da formação de um projeto de Estado nacional propriamente brasileiro.

Ainda sobre a pesquisa supracitada, nela já havia o destaque, baseado em diferentes historiadores - como Wlamir Silva -, que no Primeiro Reinado a elite política mineira liberal-constitucionalista se “constituiu aspirando, entre outros objetivos, à integração dos segmentos dos proprietários, comerciantes, profissionais liberais, funcionários públicos, magistrados e eclesiásticos a um projeto político unificado” (HORÁCIO, 2018). Importa sublinhar, ainda, que o projeto dessa elite política liberal “além de buscar a unidade da classe proprietária, cumpria atrair para esse projeto setores não proprietários, produtores agrícolas, com e sem escravos, trabalhadores assalariados, artesãos, militares e funcionários” (SILVA, 2009, p.133).

Desse modo, foi atividade diuturna da elite liberal a construção e a explanação de conceitos e referências para os segmentos que ela pretendia amalgamar ao redor do seu projeto, e para tanto essa elite realizou e utilizou círculos de leitura, a criação de livrarias, as festas religiosas, os teatros e as aulas públicas e, sobretudo, a imprensa periódica, essencialmente política, que foi instrumento importante para a disseminação do projeto político liberal.

Nesse período, um dos principais periódicos de Minas Gerais foi o periódico liberal O Universal, de Ouro Preto, capital da província na época. Ouro Preto que, além de ter sido o centro de referência burocrática e institucional da comarca que leva o mesmo nome, juntamente com outras cidades como Mariana e São João Del Rei – da chamada Metalúrgica-Mantiqueira - foi ponto de apoio no processo de sustentação do governo após 1822⁴. (SILVA, 2009, p.32). A respeito da Metalúrgica-Mantiqueira,

⁴ Aqui é imprescindível sublinhar que a opção supramencionada dessa pesquisa e deste artigo não ignora os erros da concepção que estabelece uma representação social para uma Minas Gerais de múltiplas realidades, tampouco quer estabelecer a região Metalúrgica-Mantiqueira como um suposto berço de MG, uma vez que reconheço a importância e pertinência da perspectiva que observa, e fundamenta significativamente, a necessidade da compreensão das múltiplas realidades de Minas Gerais, e o Norte de Minas Gerais, e os Gerais, por exemplo, como constituintes e componentes essenciais para a construção de MG e da (s) sociedade (s) mineira (s) (COSTA, 2017; 2021). (HORÁCIO, 2018; 2018a; 2022).

A região denominada “Metalúrgica-Mantiqueira”, corresponde ao núcleo minerador original da anterior capitania, onde estavam localizadas a capital Ouro Preto, a sede do bispado mineiro, Mariana, e os dois mais importantes entrepostos comerciais das Minas na primeira metade dos oitocentos: São João Del-Rei e Barbacena, constituindo-se na mais populosa e urbanizada, contando com um dinâmico comércio de abastecimento interno e, principalmente, articulado à praça Carioca. (Libby apud DA SILVA, 2005).

A compreensão supracitada da referida parte de Minas Gerais oitocentista – e por mim aqui adotada - é orientada, antes de tudo, pelo questionamento da decadência da economia da província após o dito período da mineração; pela compreensão da organização da região em função do abastecimento interno e; pela permanência da alta demografia de pessoas escravizadas em Minas nas primeiras décadas do século XIX, em que eram pessoas “escravizadas que trabalhavam não só na mineração, mas em outros conjuntos diversos de atividades. Mantinham pessoas escravizadas tanto os grandes quanto os pequenos agricultores, os pecuaristas, tropeiros, comerciantes, funcionários públicos (...) (HORÁCIO, 2018).

A respeito da relação da elite liberal com a escravização de pessoas – elite que trazia em seus periódicos⁵ autores como Bonnin, Fenelon, Voltaire, Mably, Benjamin Constant, Ganilh, Dunoyer, Torombert, entre outros - a observação do historiador Wlamir Silva me parece relevante: “soava natural o que hoje não podemos observar sem um travo de ironia, como a coincidência, na mesma seção de anúncios do Astro de Minas [periódico liberal], da venda de livros como os de Condilac e Voltaire e a venda de uma escrava”. Isso porque, como complementa o historiador, “nos periódicos moderados, a ilustração era convizinha dos horrores da escravidão sem os pudores que só poderiam originar-se de um estranhamento” (SILVA, 2009, p.232).

Tais apontamentos acima talvez sirvam para reflexões iniciais de como o Liberalismo e o Iluminismo não necessariamente serviram como concepções de aniquilamento da escravização, seja porque a elite brasileira estava submetida aos condicionantes econômicos, que a tornaram cega e dependente, impedindo-a de entender as ideias Iluministas, seja pela impotência ou incapacidade das próprias ideias liberais e iluministas europeias de “compreenderem” as situações dos povos africanos-latino-ameríndios colonizados, condição tão distante e estranha à imaginação europeia presa ao etnocentrismo, ao racismo e à

⁵ Além dos periódicos já citados, existiram ainda na região O Novo Argos, O Mentor das Brasileiras, Estrella Marriannense, entre muitos outros.

colonialidade⁶ das suas ideias, seja porque o liberalismo foi construtor da escravidão colonial, seja porque há um falso impasse entre escravismo e liberalismo para a compreensão do Período Imperial, uma vez que a elite oligárquica brasileira sustentou, por afinidade, um liberalismo escravocrata.

Certo é, e já indiquei em outras pesquisas - e há farta literatura sobre isso – que o fim da escravização das pessoas negras oriundas de África não era efetivamente cogitado no período do Primeiro Reinado, período em que os indígenas também eram escravizados, pois “os indígenas também se enquadravam no papel de escravos, ainda que, segundo a lei, sua escravidão estava restrita às atividades produtivas e não a um mercado de mão-de-obra, como no caso negreiro” (SPOSITO, 2012, p.33).

Importa destacar, para finalizar esta apresentação, a imprescindibilidade de trabalhos que evidenciem os Povos Indígenas como fazedores protagonistas da(e) história (s) - muito além da imagem redutora do indígena como selvagem a ser tutelado. Nesse sentido, talvez este artigo possa contribuir, procurando possibilitar a desconstrução de narrativas e imagens cristalizadas, criadas por certa elite, de que não houve escravização de indígenas ou que o tratamento dispensado a eles foi de cuidado e proteção. Isso porque, explicitando o tratamento dispensado aos escravizados e às escravizadas indígenas, e como os escravizados eram “retratados” nos periódicos, seja possível perceber, no mínimo, o “lugar” da escravização no discurso dos liberais mineiros no Primeiro Reinado, bem como o desprezível entendimento dessa elite.

A ESCRAVIZAÇÃO DE INDÍGENAS E A “QUESTÃO INDÍGENA”

Os indígenas foram escravizados durante o período do Primeiro Reinado, assim como tinham sido antes de 1822, em que embora a escravização indígena⁷ não fosse vista como alternativa à substituição da escravização das pessoas negras oriundas de África, ela ocorreu em diferentes lugares, suprimindo distintas demandas, pois, por entre outros motivos,

Se a escravidão negra fora adotada em áreas inseridas no comércio mundial,

⁶ Maldonado Torres que distingue colonialismo, colonialismo moderno e colonialidade, destaca que colonialidade é “uma lógica global de desumanização que é capaz de existir até mesmo na ausência de colônias formais”. (...). “Ao contrário do padrão e do conceito histórico ou puramente empírico do colonialismo, colonialidade é uma lógica que está embutida na modernidade, e decolonialidade é uma luta que busca alcançar não uma diferente modernidade, mas alguma coisa maior que a modernidade” (2020). Anibal Quijano, entre outros, destaca a existência da colonialidade do poder; colonialidade do saber, e colonialidade do ser. (2005).

⁷“Mesmo na mineração, onde havia um emprego em larga escala de escravos negros, o índio foi usado como mão de obra para faiscar para os pequenos exploradores ou para os clandestinos”. (AMANTINO, 2009, p. 179).

essa realidade não havia sido possível em áreas periféricas, ainda no período colonial, como o exemplo do Grão-Pará e de São Paulo, que se utilizaram em larga escala de mão-de-obra-indígena. Mesmo posteriormente, na segunda metade do XIX, numa única província diferentes soluções seriam adotadas: o Vale do Paraíba e o Oeste paulista velho, consolidadas economias escravistas; o Oeste paulista novo, priorizando mão de obra imigrante europeia⁸. (SPOSITO, 2012, p.79).

Existiram, durante as primeiras décadas do XIX, formas de apropriação do trabalho indígena, e modos específicos – como as Guerras Justas - para o aprisionamento de indígenas para a escravização. O trecho da pesquisadora Márcia Amantino, embora grande, é bastante elucidativo:

Um inventário de Sete Lagoas, de 1832, nos informa que Manoel José Machado era proprietário de 36 escravos. Destes, 23 eram de descendência africana e 13 eram indígenas e aparecem identificados como sendo gentios no documento. Dos treze Índios, 11 eram adultos e 2 eram idosos, todos eram do sexo masculino e seus valores equiparavam-se com os dos escravos de descendência africana. Este inventário é um indício de que a escravidão indígena foi usada durante muito tempo em determinadas áreas. Infelizmente não há como sabermos a que grupo pertencia estes índios, mas é provável que sua aquisição tenha se dado através dos administradores que controlavam os diversos aldeamentos espalhados em Minas Gerais, conforme visto anteriormente. Era opinião corrente entre as autoridades leigas, que os administradores negociavam com fazendeiros utilizavam de mão de obra indígena em troca de um aluguel que nunca ia para as mãos dos índios. O aluguel de indígenas era algo legal, mas deveria ser por um tempo determinado e com vencimentos. O que acontecia era que, na maioria das vezes, os indígenas eram alugados e quem recebia os vencimentos eram os administradores e os Índios não eram devolvidos aos aldeamentos, acabando por entrar, com o passar dos anos, nas listas dos escravos do fazendeiro. (AMANTINO, 2006, p.205).

Importa também destacar que a escravização de indígenas operava por outras justificativas, uma vez que se os indígenas não eram nem “cidadãos, nem brasileiros” (SPOSITO, 2012), a elite liberal enxergava alguma possibilidade de alguns indígenas se “tornarem brasileiros” - para isso submetendo-os a todo tipo de violência - e isso ocasionou em diferentes debates sobre a “questão indígena” entre a elite brasileira.

(...) De qualquer forma, os indígenas, cativos ou não, só estariam dentro da sociedade nacional uma vez que estivessem imbuídos da cultura ocidental, abandonando seus hábitos de origem, como idioma, vestuário, religião. Isso implica que eles poderiam compor a nação à medida que deixassem de ser justamente o que eram: índios” (SPOSITO, 2012, p. 33).

⁸ “L. F. de Alencastro discute que a escravização dos indígenas se fazia em regiões que não conseguiam se inserir no mercado atlântico, tal o caso do Amazonas, por exemplo”. (SPOSITO, 2012, p.79).

Importa novamente destacar que o que está sendo chamado aqui de questão indígena não tem a ver com causa indígena - ela vinculada ao respeito dos direitos dos Povos Indígenas -, longe disso, nesse período, no Primeiro Reinado, a chamada questão indígena significava reelaborar impasses relacionados aos indígenas a partir das “novas” bases do liberalismo constitucional brasileiro, pois “a convivência das populações indígenas dentro da sociedade nacional teve que ser reenquadrada à vista de temas como cidadania, soberania nacional, mão-de-obra etc” (SPOSITO, 2012, p.14).

No “novo pacto político” que se estabeleceu após 1822, os indígenas não foram vistos nem como cidadãos, nem como brasileiros (SPOSITO, 2012; PARAISO, 2010), e a Constituição do Império não abrangeu os Povos Indígenas, conquanto em 1823 tenha chegado a existir, na Assembleia Constituinte, uma Comissão de Colonização, Civilização e Catequização dos Índios, que realizou leituras de um documento elaborado e apresentado por José Bonifácio de Andrada e Silva, documento intitulado “Apontamentos para a civilização dos índios bravios do Império do Brasil”.

Esse documento já havia sido apresentado à Corte Constituinte em Portugal e, no Brasil, mesmo não tendo sido aceito e oficializado, recebeu, pela Comissão de Colonização, Civilização e Catequização dos Índios, leituras elogiosas, pois, segundo a historiadora Maria Hilda Paraíso, a “Comissão reconhecia a importância do tema, considerava o trabalho ‘precioso resultado de profunda filosofia’, recomendava a sua impressão e venda pública, bem como o seu envio aos governos Provinciais para que seus governantes emitissem opiniões acerca das propostas apresentadas” (2010).

De acordo com a própria Maria Hilda Paraíso, o documento não trazia grandes novidades⁹, e possuía aproximações com o projeto do Marques de Pombal, uma vez que como o de Pombal “o projeto de José Bonifácio vinculava-se à vertente dos que acreditavam ser possível e essencial promover a incorporação dos índios ao todo nacional, não considerando a manutenção do estado de guerra a forma mais adequada para atingir esses objetivos” (PARAÍSO, 2010).

O documento de José Bonifácio continuou sendo citado pelas legislaturas seguintes, até porque a partir de 1826 foi formada a Comissão de Estatística, Colonização e Catequese, o que demonstra que embora a questão indígena não tenha sido tratada na Constituição, foi uma

⁹ No mesmo sentido, Sposito vai dizer que “a receita criada por Bonifácio consistia em mesclar a tática dos jesuítas, que tiveram dedicação, zelo e brandura com os indígenas, segunda sua visão, com a lógica do Diretório. A herança pombalina aparecia na forma do administrador dos aldeamentos (diretor), proposto por ele para engajar os índios como trabalhadores nacionais, cuidando de seus interesses. Acresce-se também o fato de que os padres que atuavam como catequéticos seriam formados especialmente para tal função no Brasil, num colégio de Missionários, e teriam verbas e privilégios para manterem suas atividades” (SPOSITO, 2012, p. 75).

“questão incômoda” aos parlamentares.

Importa abrir parêntese aqui para destacar que a pesquisadora Fernanda Sposito afirma que a suposta questão indígena, ou as questões relacionadas aos Povos Indígenas, foram sempre discutidas de maneira descontínua, sem um plano de resolução, e que só foi existir uma legislação específica em 1845, já no Segundo Reinado, com o Regulamento das Missões de Catequese e Civilização dos Índios, o Decreto n. 426, 24/07/1845.

Questões sobre o “o lugar” dos Povos Indígenas na sociedade e no “novo pacto político”, sobre qual o direito de participar da sociedade civil e política¹⁰, e o interesse pela mão de obra indígena e por terras, estavam presentes nos debates. Sobre isso, por exemplo,

Os constituintes sentiam-se membros efetivos da nacionalidade e, como tal, posicionavam-se como aqueles capazes de definir os critérios exigidos para o exercício da cidadania. O conceito de cidadania e do direito a exercê-la era consoante com as ideias do início do XIX que estabeleciam um nexo direto entre cidadania e propriedade privada de terras, sendo a pátria o local escolhido pelo homem para exercer suas atividades econômicas e compartilhar o exercício da liberdade. (PARAÍSO, 2010, p.2).

Inclusive, o Capítulo 1 da primeira Constituição tinha como epígrafe “Dos membros da sociedade do Brasil”, e muitos foram os debates sobre isso durante a Assembleia Constituinte. Um discurso de um Constituinte pode ser bastante elucidativo do que estou argumentando:

São habitantes do Brasil, os neles nascidos, cidadãos brasileiros. Agora pergunto eu, um Tapuia é habitante do Brasil? É. Um Tapuia é livre? É, logo, é cidadão brasileiro? Não, posto que, aliás, se possa chamar brasileiro, pois os índios no seu estado selvagem não são, nem se podem considerar como parte da grande família brasileira; e são, todavia, livres, nascidos no Brasil e nele habitantes. Nós, é verdade, que temos lei que lhes outorgue os direitos de cidadão, logo que eles abracem os nossos costumes e a civilização, antes disso, porém, estão fora da nossa sociedade. [França... Declarações na Reunião da Assembleia Nacional Constituinte de 23/09/1823: In Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1823] (PARAÍSO, 2010, p.1)

Retomando a discussão sobre não serem considerados, nesse período, os indígenas nem brasileiros, nem cidadãos, Fernanda Sposito indica que isso se deu porque “além de não pertencerem à sociedade civil, não compartilhavam nem mesmo os valores da cultura ocidental, estando, portanto, fora dos planos político e social que se delineavam” (SPOSITO, 2012). A historiadora Maria Hilda B. Paraíso vai destacar que:

¹⁰ Para Sposito essa diferenciação ocorre “devido ao fato de que o liberalismo do XIX quebrava com os fundamentos da sociedade estamental do Antigo Regime, trazendo a igualdade jurídica, que não implicava, por sua vez, numa igualdade irrestrita a todos os membros da sociedade, já que os homens apresentam-se como naturalmente desiguais, segundo a visão corrente no período”. (2012, p.25).

Na visão dos constituintes, essa condição devia-se ao fato de os índios não gozarem dos cômodos e incômodos de pertencerem à sociedade brasileira, uma vez que não participavam do Pacto Social que constituía o Estado e por não estarem submetidos ou reconhecerem o Império ou sua autoridade já que viviam em guerra com os brasileiros. Logo, como não reconheciam os deveres, não se lhes poderia reconhecer direitos, mas apenas o de terem legislação especial voltada para chamá-los à civilização, pois, pelo “fato de nascerem conosco no mesmo território, a moral universal, tudo nos indica este dever”. Também argumentavam que, devido às características de sua cultura e apesar de terem nascido no Brasil e serem livres, eles não estavam inseridos na família brasileira por não compartilharem costumes e grau de civilização e nem possuírem leis ou reconhecerem as brasileiras. Estariam, portanto, excluídos da condição de cidadãos, das preocupações e do exercício dos direitos políticos até que, ao se civilizassem, passassem a compartilhar do Pacto Social formador do país. (PARAÍSO, 2010).

Fernanda Sposito menciona que, justamente essa ambiguidade – cidadão, não cidadão – “fez com que não houvesse, a princípio, nenhuma lei nacional sobre os indígenas” (2012, p.26). No entanto, em que pese a não existência de leis nacionais específicas sobre os Povos Indígenas – além das Cartas Régias de 1808 e o projeto de Bonifácio, que davam alguma orientação, mas não eram oficiais – importa dizer que “a falta de uma política geral do Império brasileiro sobre a questão indígena não tornam ineficientes e sem efeito os encaminhamentos menores e as discussões das primeiras décadas do Império sobre o assunto” (SPOSITO, 2012, p.71), inclusive nas províncias, como a de Minas Gerais.

Embora respondendo às especificidades locais, em grande parte das vezes as “orientações” locais possuíam semelhanças com as “orientações” nacionais, uma vez que compartilhavam entendimentos, sobretudo entre as elites hegemônicas. Por exemplo, operou em Minas Gerais, como em outros lugares do Brasil, uma divisão realizada pelas elites brasileiras entre a existência de indígenas chamados de mansos e indígenas chamados de bravos, divisão classificatória que sustentou, inclusive, processos de escravização, aldeamentos, assassinatos e eliminação de indígenas a partir das chamadas Guerras Justas. Segundo Paraíso,

Também era conflituosa tomar a decisão sobre preservar os indígenas ou eliminá-los fisicamente, particularmente aqueles definidos como mais selvagens e resistentes aos projetos de incorporação social e econômica. Para determinados segmentos de proprietários de terras, ocupantes de áreas periféricas, a mão-de-obra indígena era vital e, por isso deveriam ser criados mecanismos preservadores de sua existência e de formas de apropriação do seu trabalho (PARAÍSO, 2010, p.3).

A pesquisadora Márcia Amantino, ao tratar da escravização dos indígenas no século XVIII em Minas Gerais, não deixa de destacar essa “imagem dicotômica e reducionista” entre mansos e bravos, que justificava a escravização dos chamados bravos considerados hostis, que “sofreram inúmeras formas de extermínios e os que sobreviveram e foram sistematicamente transformados em mão de obra cativa”, em um contexto em que mesmo sendo ilegal a escravização indígena, “os colonos e, em alguns casos, as autoridades, conseguiram criar mecanismos que disfarçavam o cativo”, ou criavam “nas leis condições específicas em que o cativo era possível, pelo menos para alguns grupos” (AMANTINO, 2009, p.163). De acordo com Amantino, por exemplo:

O resgate de “índios de corda” era uma outra modalidade que permitia o acesso aos indígenas. Não se tratava da liberalização da escravidão como na guerra justa. De acordo com a lei, estes se tornavam propriedades do comprador por um período de tempo estipulado ou mesmo por toda a vida, caso o valor pago no momento do resgate fosse muito elevado. O pagante do resgate tornava-se responsável pelo indígena ficando no dever de cristianizá-lo e tratá-lo com humanidade, mas podendo usar sua força de trabalho como desejasse (2009, p.174).

As chamadas Guerras Justas também podem ser citadas como exemplo das situações que escravizadores tergiversavam a lei, isso porque, “as guerras justas eram vistas pelos fazendeiros como uma opção para adquirirem mão de obra e conseguirem desenvolver suas atividades econômicas. As tribos que fossem consideradas hostis ao projeto de colonização eram passíveis de sofrer a guerra justa”, até porque, sublinha a pesquisadora que “os aspectos econômicos eram também usados como justificativas para a decretação da guerra justa contra um determinado grupo indígena em Minas Gerais” (AMANTINO, 2009, p.170).

Sobre a Guerra Justa, elas eram decretadas a partir das Cartas Régias de 1808 e 1809 que, de acordo com Maria Hilda Paraíso, juntamente com o Diretório Pombalino (1757) e com a Carta Régia de 1798, regiam a “administração indígena”, dos aldeamentos até a escravização dos que eram considerados não mansos, isso mesmo após o ano de 1822 (PARAÍSO, 2010). Pois, como destaca a pesquisadora Márcia Amantino, “ainda no século XIX, a guerra justa foi usada como arma para a eliminação de tribos hostis” (2009, p. 164).

Durante o Primeiro Reinado, por exemplo, a elite política liberal mineira, nos seus espaços de representação – tanto no Conselho do Governo, quanto na Câmara dos Deputados – e nos seus periódicos, um dos seus instrumentos de implementação da sua hegemonia, “criou uma imagem” para o que essa elite chamou genericamente de Índios Botocudos, tidos como bravos selvagens. Inicialmente, sobre os genericamente chamados Botocudos, é

imprescindível destacar que, conforme nos diz a pesquisadora Izabel Missagia de Mattos:

Assim denominados pelos portugueses por causa do adorno labial característico, o imató, disco de madeira leve comparada ao “botoque” utilizado como rolha das garrafas de cachaça. A autodesignação deste povo para si, mas extensível para todos os ameríndios, na língua originária é Borum, que significa “gente”. Ainda que esses povos tenham se tornado célebres na História e na Etnologia por meio do etnônimo Botocudo, assim eram referidos apenas na forma literária, posto que na prática dos sertões o epíteto de “bugres” foi usualmente adotado pela população regional. Em sua viagem pelo rio Doce, Paul Ehrenreich esclarece que enquanto o primeiro nome, Botocudo, “parece advir da referência aos discos de madeira leve usados como adornos pelos indígenas, parecidos com as rolhas de tonel dos portugueses (botoques), o nome bugre deve referir-se ao vocábulo bougre, que significa herético” (MATTOS, 2017, p. 110).

A elite liberal explicitava a defesa para o combate aos chamados Botocudos, defesa que se dava tanto no Conselho, quanto nos Periódicos. Em uma Sessão Ordinária do Conselho do Governo de 1828, que contava, inclusive, com a presença do mentor do O Universal, o deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos, o relato era o seguinte:

MINAS GERAUS – ARTIGOS D’OFÍCIO

Sessão ordinária do Conselho do Governo em 12 de fevereiro de 1828

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil oitocentos e vinte e oito, sétimo da Independência e do Império na Sala do Governo presentes os Ill.mos. e Ex.mos Srs. Presidente, e quatro conselheiros(...) [o Presidente leu os ofícios e representações que recebeu da Câmara da Vila do Bom Sucesso de Minas Novas] pelas quais se manifestava quanto haviam sofrido os Proprietários tanto da Mata, como das Povoações, e da mesma Vila nos dias 21 a 24 de janeiro do corrente ano, pelas visitas de um magote de cem ou mais índios Botocudos, que seduzidos pelos próprios Línguas, sem contemplação alguma se apropriavam de quanto lhes parecia ao ponto de ameaçarem a existência das pessoas que encontravam, ou repugnavam prestar quanto apareciam, e depois de muitas sérias reflexões sobre este melindroso objeto, o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcelos expos que infelizmente era indubitável que os índios da 5ª e 7ª Divisões deixando seus aldeamentos, e lugares de habitação acabavam de invadir Colonos, e se arrojavam acometer a mesma Vila do Fanado, roubando, ferindo, espancando, forçando, deflorando, e destruindo plantações, acontecimento este o mais triste, e que prova o desleixo das pessoas encarregadas daquelas Divisões (O Universal, n.104, 12/03/1828).

Em muitas páginas do O Universal é possível ver sugestões de Conselheiros, de políticos, e de outras pessoas influentes sobre como tratar a presença dos chamados Botocudos que viviam às margens do Rio Doce. Havia também diferentes notícias relacionadas aos chamados Botocudos, e aos perigos que supostamente as pessoas corriam com a presença deles:

OURO PRETO – Sábado 3 do corrente, um magote de Gentios Botocudos entrou nesta Cidade, vindo das Divisões do Rio Doce; e em estado total de nudez passearam pelas ruas da cidade, expondo assim a vista de famílias honestas o estado natural, mas indecente. Nós desejamos que o Governo consumindo tantos centos de rs. anualmente com as Divisões do Rio Doce que só tem até agora servido para locupletar alguns espertalhões, sem que a catequese e civilização dos Índios tenha prosperado como se devia esperar, e ardentemente se deseja, apesar de que se haja feito paz com a mais indômita das Tribos Indianas (o Botecudo); desejaremos, tornamos a dizer que o Governo lançasse suas vistas para um espetáculo tão triste e lastimoso: com bem pouco se podia cobrir a nudez daqueles selvagens, e talvez com isso se conciliasse a sua afeição aos habitantes do país, e pelo menos pouparia ver a desonestidade de tantos homens e mulheres, como nos criou a Natureza (O Universal, n.464, 09/07/1830).

Os chamados de Botocudos eram tão presentes na narrativa liberal – provavelmente no imaginário de muitas pessoas, e nos debates que ocorriam no periódico - que o próprio periódico liberal trazia em seus diferentes números explicações oriundas de supostos estudos sobre os Botocudos. Explicações racistas e etnocêntricas que expunham os modos de alimentar desses indígenas, de como se relacionavam, de como andavam pelas matas, de como consideravam as relações de parentesco, de como e por que guerreavam, etc. Explicações como, por exemplo, “os utensílios domésticos destes Índios são panelas de barro, e de pedra que adquiriram dos Brasileiros, na Civilização; e jamais andam sem elas: outrora cozinhavam em miseráveis cocos de Sapucaia e mesmo gomos de Tacara-úçú” (O Universal, n.58, 28/11/1825).

Ainda sobre os chamados de Botocudos - nome genérico que podia englobar diferentes povos¹¹ – na dicotomia violenta e reducionista construída, se os indígenas Puris, por exemplo, eram vistos como mansos (O Universal, n.65, 14/12/1825), os Botocudos eram vistos como bravos, antropófagos, chamados de bugres. No entanto, essa dicotomia – mansos e bravos – servia para abrir uma possibilidade, a de conceber o “casamento” - que a pesquisadora Izabel M. de Mattos chamará de mestiçagem (2017) - entre não indígenas e indígenas (os considerados mansos¹²). Conforme é possível observar nas seguintes matérias:

CORRESPONDENCIA

¹¹Por exemplo, no Universal, de 9/05/1828, n. 129, há referência aos Aymoré, ao tratarem dos Botocudo.

¹² Foi cogitada, mesmo que com menor frequência, a possibilidade de “civilizar” os indígenas considerados bravos. Inclusive no Plano de José Bonifácio o autor menciona: “Tenho pois mostrado pela razão, e pela experiência, que apesar de serem os Índios bravos uma raça de homens inconsiderada, preguiçosa, e em parte desagradecida e desumana para conosco, que reputam seus inimigos, são contudo capazes de civilização, logo que se adotam meios próprios, e que há constância e zelo verdadeiro na execução (ANDRADA E SILVA, 2005).

Sr. Redator, um fenômeno, que vem a acontecer do Termo dessa Vila da Campanha, fenômeno pela primeira vez visto, e que pode muito bem para o futuro nos ser vantajoso: sim, a apreensão de seis índios moços, pacíficos, de um temperamento dócil, ao que mostram bem apessoados, feita em dias do mês de junho, p.p. nas margens do Rio Verde, e remetidos pelo Juiz de Paz daquele Distrito ao desta Vila, que os conserva em sua casa, alimentando-os em sua própria despesa, por esperar, sem dúvida, por deliberações a cerca do destino desses, os quais acoitados talvez por alguma tribo antropófoga das suas vizinhanças, procuram a proteção dos Brasileiros; há existência de outros mais, por isso que foram vistos nas estradas, e lavouras de vários fazendeiros, assim como descobertos em bando em diferentes pontos já na freguesia de Caldas, já no Rio Machado, motivaram por agora essa minha correspondência, - Suscetíveis de uma pronta civilização política, e educação Religiosa, esses Índios vem de certo indenizar-nos do imenso trabalho, e enorme despesa, feita com os custeio dos bravios Boticudos no Rio Doce, e Jaquitinhonha, da qual pouca ou nenhuma utilidade tem resultado. (...) (O Universal, n.322, 5/08/1829).

CORRESPONDENCIA

Sr. Editor do Universal

Convindo muito, no estado atual das coisas, tirar do cofre do esquecimento leis favoráveis aos Índios, e promover casamentos entre estes e Brasileiros para fazer cessar a bem do Império, e desta Província, o ódio inveterado existente entre uns e outros. peço a V.M. queira publicar no seu estimável periódico a Lei que por cópia remeto, esperando que desta publicação haja de resultar o aumento desejado da nossa População; De V.m. Assinante benévolo¹³. – O Dir. Geral. (O Universal, n.70, 26/12/1825).

Nessa última citação o autor, um correspondente do periódico, menciona um decreto que é anterior ao processo de Independência do Brasil, e isso é emblemático no sentido em que certas legislações anteriores ao Primeiro Reinado orientavam alguns debates sobre a questão indígena, uma vez que no Primeiro Reinado não havia legislação específica relacionada aos indígenas, e assim no âmbito das províncias as soluções eram dadas pelas elites locais.

Sobre a problemática da temporalidade da legislação, no O Universal de 1831 - no início do chamado Período Regencial – há a publicação de uma Lei para revogar as Cartas Régias de 1808 e 1809, que autorizavam a escravização dos indígenas pela chamada Guerra

¹³ O mesmo jornal trouxe em suas páginas a cópia da legislação citada, do período Pombalino, pois “A gestão do Marquês de Pombal incentivava o casamento de vassallos do reino com índias, garantindo-lhes as terras em que se estabelecessem (Alvará de 04/4/1755). Os índios, “primários e naturais senhores” das terras que habitavam ou em que foram aldeados por missionários, segundo o Alvará de 01/4/1680, tiveram esses direitos reafirmados na lei de 06/7/1755 e no Diretório dos Índios. Entretanto, a política de aldear índios tinha por objetivo, na prática, transformá-los em uma força de trabalho habilitada e espoliá-los de grandes extensões de terras. Em todo esse período, até o final do séc. XIX, buscava-se concentrar e sedentarizar os índios, torná-los produtivos, mão-de-obra de agentes do Estado, de missionários e colonos que os instruíam nos ofícios e os submetiam às leis” (OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p.72).

Justa.

Artigos d'Officio

Carta de Lei

A Regência em nome do Imperador o senhor D. Pedro Segundo, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Legislativa Decretou, e ela sancionou a seguinte lei.

Art.1. Fica revogada a Carta Regia de cinco de novembro de mil oitocentos e oito, na parte que mandou declarar a Guerra dos Índios Bugres da Província de S. Paulo, e determinou que os prisioneiros fossem obrigados a servir por quinze anos aos Milicianos, ou moradores que o aprendessem.

Art.2.Fica também revogada as Cartas Regias de treze de maio e dois de dezembro de mil oitocentos e oito, na parte em que autorizam na província de Minas Gerais a mesma Guerra, e servidão dos Índios prisioneiros.

Art.3. Os Índios todos até aqui em servidão serão dela desonerados. (...) (O Universal, n. 681; 5/12/1831).

Desta maneira, verifica-se que embora não existisse nas primeiras décadas do século XIX uma legislação específica para tratar das questões relacionadas aos indígenas, as Cartas Régias orientaram, de algum modo, os debates sobre as questões, inclusive no âmbito das Províncias, como a de Minas Gerais, conquanto “soluções” locais também pudessem ser dadas, mostrando que as orientações nacionais e as decisões locais se articulavam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE LIBERALISMO E ESCRAVIDÃO

O racismo é um princípio constitutivo que organiza, a partir de dentro, todas as relações de dominação da modernidade, desde a divisão internacional do trabalho até as hierarquias epistêmicas, sexuais, de gênero, religiosas, pedagógicas, médicas, junto com as identidades e subjetividades, de tal maneira que divide tudo entre as formas e os seres superiores (civilizados, hiper-humanizados, etc., acima da linha do humano) e outras formas e seres inferiores (selvagens, bárbaros, desumanizados, etc, abaixo da linha do humano). – Ramón Grosfoguel, 2020.

Ao longo dessas páginas desejo ter conseguido argumentar que, conquanto houvesse na elite política liberal-constitucionalista de Minas Gerais e na sociedade mineira, certo temor relacionado às revoltas e motins que poderiam surgir das pessoas escravizadas – devido, inclusive, ao imaginário do *haitianismo* presente - vê-se - através das leituras dos periódicos liberais mineiros - o procrastinante discurso dessa elite liberal que defendia a impossibilidade da substituição da mão de obra de escravizados – sobretudo das pessoas negras oriundas de África, mas não somente - e a permanência do sistema escravocrata,

justificando-o como um “mal necessário”, em que os liberais, como José Bonifácio, colocavam a seguinte questão: “como poderá haver uma constituição liberal e duradoura em um país continuamente habitado por uma multidão imensa de escravos brutais e inimigos?” (SILVA, 2009, p. 2229).

O tratamento reservado à questão indígena pelos liberais também foi racista e violento - com ações de apropriação da sua mão de obra - orientados, por exemplo, pelo mesmo Bonifácio e seus “Apontamentos para a Civilização dos Índios bravos do Império do Brasil”, que como expõe Fernanda Sposito ao falar desse documento:

A vertente liberal no trato dos índios foi expressa em sua incorporação como trabalhadores livres. Isso seria possível através de sua civilização, mesmo dos mais bravos, ainda que fosse necessária a incursão de bandeiras, realizadas com ‘bons modos’ para rendê-los. Aqui aparece o próprio limite desse ideário liberal que, embora defendendo brandura para trazer indígenas para viverem debaixo da civilização ocidental, não negava, para isso, a prática da truculência que caracterizara o período colonial, assumindo a necessidade de fazerem-se bandeiras. Dizer que elas seriam efetuadas de maneira afável e com boas intenções é certamente um engano, pois não seria possível retirar populações de suas organizações próprias, que resistiam ao contato, de maneira suave (SPOSITO, 2012, p. 75).

Ou seja, a violência, o racismo, o etnocentrismo, a escravização e o assassinato caracterizaram os planos e ações liberais, que estavam simplesmente em busca de mão de obra (força de trabalho) para as suas necessidades e seu projeto. Até porque, como já mencionei, mesmo a suposta “questão” escravista incomodou a elite apenas no sentido do temor que os liberais supostamente possuíam e no sentido de levar a perdas econômicas, nunca em um sentido ético ou do reconhecimento da condição do outro, indígenas ou africanos, pelo contrário, se efetivava um violento processo de eliminação - inclusive de saberes, epistemicídio -, subjugação, apagamentos, não reconhecimentos, de colonialidade (QUIJANO, 2005; GROSGOUEL, MALDONADO TORRES, 2020; KOPENAWA, 2015).

Por fim, apenas deste artigo, ao que me parece, e que acima procurei argumentar, o/a escravizado(a) indígena não foi visto como agente político, em muitos momentos não foi visto nem como um ser humano, mas como mercadoria e mão de obra, por isso, também, tratado com extrema violência, e representado sempre genericamente, sem o respeito às especificidades dos diferentes povos, sem o reconhecimento mínimo da sua autonomia e em muitos casos sendo os indígenas representados como preguiçosos, bravos e selvagens, e que por terem esses atributos “Guerras Justas” justificariam extermínios e escravizações.

Representados e tratados assim de maneira absurdamente violenta e assassina por uma elite política que, como também já mencionei, se autodenominava liberal – que era também mobilizadora de autores Iluministas em seus discursos e periódicos – e foi absurdamente violenta e exterminadora, incapaz de pensar uma alternativa à absurda tragédia da escravização, e de se envolver na construção de um projeto contra a escravização.

Elite liberal que não pensou em uma alternativa à escravização talvez porque, como nos fala Silvio Almeida “a escravidão moderna, de cunho racial e atrelada ao empreendimento colonial é, em grande medida, uma invenção dos liberais”, e em se tratando especificamente da elite liberal-constitucionalista oligárquica brasileira, “o par, formalmente dissonante, escravismo-liberalismo, foi, no caso brasileiro, apenas um paradoxo verbal”, porque nas palavras de Alfredo Bosi:

O comércio franqueado às nações amigas, que o término do exclusivo acarretou, não surtiu mudanças na composição da força de trabalho: esta continuava escrava (não por inércia, mas pela dinâmica mesma da economia agroexportadora), ao passo que a nova prática mercantil pós-colonial se honrava com o nome de liberal. Daí resulta a conjunção peculiar ao sistema econômico-político brasileiro, e não só brasileiro, durante a primeira metade do século XIX: liberalismo mais escravismo. A boa consciência do nosso *laissez-faire* se bastava com as franquezas do mercado (BOSI, 1992, p. 198).

O conteúdo concreto do liberalismo brasileiro é composto, no âmbito político, pelas eleições indiretas e censitárias, e no âmbito econômico pelo comércio e pela produção escravista, um liberalismo de base também lockeana, em que “o liberalismo à inglesa se fazia necessário para que a classe economicamente dominante assumisse o seu papel de grupo dirigente. Esse o alcance e limite do nosso liberalismo oligárquico” (BOSI, 1992, p. 203).

Se o liberalismo no Brasil oitocentista foi reinterpretado e adaptado às necessidades da elite brasileira, seguindo aqui seu próprio curso, a entrada das ideias liberais nas colônias ibéricas possuiu especificidades distintas e, no Brasil, o “cerne dessa complexidade está na relação entre essa herança colonial, que aqui significa patrimonialismo, além de escravidão e latifúndio (...)” (SILVA, 2009, p.186).

Implementa-se no Brasil um tipo de liberalismo que, mesmo após a Independência, buscou a manutenção dos privilégios das classes proprietárias, o afastamento da população do processo de decisões e representações políticas, a permanência da relação entre religião institucionalizada fazendo parte do Estado com o Padroado - e o distanciamento, sobretudo em Minas Gerais, do republicanismo ou das propostas de grandes rupturas.

No plano teórico e normativo, a lógica própria do liberalismo brasileiro é construída em sintonia com o tipo de liberalismo “anti-revolucionário” dos portugueses de Coimbra, de influência lockeana, e do empirismo mitigado¹⁴, que se constata nas figuras de “letrados moderados” importantes nos primeiros projetos de uma assembleia liberal no Brasil como José Bonifácio, Hipólito da Costa, José da Silva Lisboa e Silvestre Pinheiro Ferreira. Para Silvestre Pinheiro Ferreira, por exemplo, “a concepção liberal originária da representação implica num processo de escolha da elite natural. O voto censitário constituirá o instrumento de seleção dessa elite”, sendo que tal entendimento afasta as “reivindicações populares dos centros decisórios” (BARRETO, 1976, p. 16).

Tal concepção se assemelha justamente à concepção de John Locke, ele um dos fundadores do liberalismo e defensor da escravidão colonial (BETHENCOURT, 2018; LOSURDO, 2006). Locke que também faz inúmeras referências, no Segundo Tratado, ao que chama de “índio selvagem”, “ameaçador e letal nas florestas da América” e dissocia os indígenas da humanidade (LOSURDO, 200, p.40). A respeito de Locke,

Não há dúvida. O filósofo liberal inglês legitima a escravidão racial que está se afirmando na realidade político-social do seu tempo. Submetida a condições cada vez mais penosas, a prática da alforria tende a desaparecer, enquanto para consolidar o caráter insuperável da barreira entre brancos e negros contribuem, junto com a eliminação da religião e do batismo, as normas que sancionam a proibição de relações sexuais e matrimoniais interraciais: neste ponto a categoria contrato pode servir para explicar só a figura do servant, enquanto o escravo é tal em decorrência do direito de guerra (mais exatamente da guerra justa da qual são protagonistas os europeus voltados para as conquistas coloniais), quer dizer de ‘uma manifesta declaração’ divina. Para esclarecer a diferença entre a ‘condição de escravidão perfeita’ e a do servo a contrato, Locke remonta ao Antigo Testamento, que prevê a escravidão perpétua e hereditária só para estrangeiros, excluindo os servos consanguíneos do dono hebreu (TT, II, 24). A linha veterotestamentária de demarcação entre brancos e negros: os servos de origem europeia não são submetidos à ‘escravidão perfeita’, destinada aos negros deslocados para as colônias (LOSURDO, 2006, p.62).

¹⁴ Silvestre Pinheiro Ferreira foi o ministro incumbido por D. João VI de promover reformas no âmbito do liberalismo português. Ainda que esse ministro-filósofo tenha feito um esforço proeminente com vistas à superação do empirismo mitigado “pombalino”, e à implementação de um liberalismo que possibilitasse o trânsito para o constitucionalismo, o liberalismo português continuou sem mudanças significativas, já que o empenho de Pinheiro Ferreira não eliminou, de todo, a influência do empirismo mitigado na nova reformulação do liberalismo-constitucionalista proposto por D. João VI. É necessário lembrar que o empirismo mitigado se encontrava sintonizado com as pretensões da elite portuguesa da época que preconizava como única mudança uma forma de constitucionalismo que lhe garantisse tão somente a própria representação política, mantendo, todavia, a relação direta com a religião e o caráter antipopular do empirismo mitigado. De acordo com Vicente Barreto: “O Constitucionalismo representou a tentativa de institucionalização jurídica da teoria lockeana.” (BARRETO, 1976, p.14).

Importa destacar que não se trata apenas de argumentar que os fundadores do liberalismo, e não apenas Locke, eram favoráveis à escravização colonial, mas há outros elementos, por outras perspectivas, para se observar na relação liberalismo/escravização, pois se trata de uma concepção político-econômica em que no contexto do seu surgimento “a introdução da propriedade moderna confere ao dono a faculdade de dispor dela como quiser” -, inclusive assassinar escravizados nela (são consideradas suas propriedades, a terra e as pessoas) – de uma concepção político-econômica que fermenta Revoluções em que houve a afirmação “do autogoverno da sociedade civil hegemônica pelos proprietários de escravos”. Revoluções em que “a escravidão não é algo que permanece não obstante o sucesso das três revoluções liberais; ao contrário, ela conhece o seu máximo desenvolvimento em virtude de tal sucesso” (LOSURDO, 2006, p.54). Portanto, as palavras de Sílvio de Almeida são reforçadas pelos diferentes autores e perspectivas supracitadas, porque efetivamente “há uma farta literatura sobre como a base do pensamento liberal permitiu a naturalização da violência colonial, a desumanização de não-europeus e a destruição de formas de vida não compatíveis com a reprodução das sociedades mercantis” (2020), e o caminho percorrido neste artigo talvez tenha trazido elementos que corroborem tal entendimento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio. “**Negar a relação entre liberalismo e escravidão está no mesmo nível do terraplanismo**”. 2020. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/silvio-almeida-negar-a-relacao-entre-liberalismo-e-escravidao-esta-no-mesmo-nivel-do-terraplanismo/>>. Acesso em 15 maio 2021.

_____. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AMANTINO, Márcia A. escravidão indígena e seus disfarces em Minas Gerais no século XVIII R. **IHGB**, RJ, a. 170 (442): 163-182, jan./mar. 2009.

_____. As Guerras Justas e a Escravidão Indígena em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. **Varia História**, BH, vol. 22, nº 35: p.189-206, Jan/Jun 2006.

BARRETO, Vicente. Introdução ao Pensamento Político de Silvestre Pinheiro Ferreira: In: FERREIRA, Silvestre Pinheiro. **Idéias Políticas**. Rio de Janeiro: Puc/ Editora Documentário, 1976.

BETHENCOUR, Francisco. **Racismos**: das Cruzadas ao século XX. SP: Companhia das Letras, 2018.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. SP: Companhia das Letras, 1992.

COSTA, João Batista de Almeida. **Mineiros e baianeiros: A configuração do englobamento e do entre-lugar em Minas Gerais.** Montes Claros: Editora Unimontes, 2017.

_____. **Norte de Minas, Cultura Catrumana, suas gentes, razão liminar.** Montes Claros: Editora Unimontes, 2021.

DA SILVA, Ana Rosa Cloclet. De comunidades à nação. Regionalização do poder, localismos e construções indentitárias em Minas Gerais (1821-1831). **Almanack Brasileiro**, n.2, novembro de 2005.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão.** Petrópolis: Vozes, 2007.

FILHO, Afonso de Alencastro Graça. **A Princesa do Oeste: elite mercantil e economia de subsistência em São João del Rei (1831-1888).** Tese de Doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História, IFCS/UFRJ, 1998.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere.** 5 Volumes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999- 2002.

GROSGOUEL, Ramon; MALDONADO-TORRES, Nelson; COSTABERNARDINO, Joaze. **Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico.** BH: Autêntica, 2020.

HORÁCIO, Heiberle H. Apontamentos sobre a imprensa liberal mineira no Primeiro Reinado. **Revista Teoria e Cultura.** Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFJF v. 5, n.1 e 2 jan./dez. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/issue/view/551/222>>. Acesso em 2 de maio de 2023.

_____. A religiosidade do povo indígena Xakriabá. In: HORÁCIO, H.H. (Org.). **Dinâmicas Religiosas no Norte de Minas e reflexões concernentes.** Montes Claros: Editora Unimontes, 2018.

_____. Regime de Conhecimento e Narrativas Xakriabá: “Educação Territorializada”, ecologia de saberes e políticas como alternativas epistemológicas. In: HORÁCIO, H.H. (Org.). **Educação, Interfaces, Saberes Tradicionais e Populares: reflexões a partir do Norte de Minas Gerais e contribuições concernentes.** Campinas, SP: Editora Canastra, 2022.

_____. **Liberalismo e religião na Cultura Política mineira do Primeiro Reinado: uma análise do periódico O Universal de Ouro Preto.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009. 111p.

_____. A escravização dos negros e negras na cultura política mineira do Primeiro Reinado. In: **Estudos Afro-Indígenas: religiosidades e educação.** CARVALHO, J.M.; FREITA, D.A.; SILVA, M.A.; MARQUES, A.C.B; (Orgs.). Montes Claros: HD, 2018.

KOPENAWA, Davi. ALBERT, Bruce. 2015. **A queda do céu.** Palavras de um xamã yanomami. SP: Companhia das Letras, 2015.

LIBBY, Douglas Cole. Protoindustrialização em uma Sociedade Escravista: o caso de Minas Gerais. In: SZMRECSÁNYI, Tamas; LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.) **História econômica da Independência e do Império**. São Paulo, HUCITEC/Fapesp/ABPHE, 1996.

LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. Aparecida, SP: Ideias e Letras, 2006.

MATTOS, Izabel Missagia de. **Civilização e Revolta: os Botocudos e a catequese na Província de Minas**. Bauru, SP:EDUSC, 2004.

_____. A Guerra Ofensiva aos “Botocudos Antropófagos” nas Minas Oitocentistas e seus Significados para a Nacionalidade Brasileira em Formação: Uma Abordagem Comparativa. **Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias**, Ano I, Número 1, Março de 2017. Disponível: <https://museuvirtualvaledomucuri.com.br/wp-content/uploads/2022/05/11_RevistaSILVA_2017_Guerra.pdf>. Acesso em 20 de maio 2023.

PAIM, Antônio. **O Estudo do Pensamento Filosófico Brasileiro**. SP: Convívio, 1986.

PARAÍSO, Maria Hilda B. Construindo o Estado da exclusão: os índios brasileiros e a constituição de 1824. **Revista CLIO – Revista de Pesquisa Histórica**. Volume 28.2.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber, Eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas Latino-americanas. Buenos Aires: GLACSO, 2005.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. “Apontamentos para a civilização dos Índios Bravos do Imperio do Brazil”. In: Cunha, Manuela Carneiro da (org.). **Legislação indigenista no século XIX**. São Paulo: EDUSP: CPI/SP, 1992.

SILVA, Wlamir. **Liberais e Povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830/34)**. São Paulo: Editora Hucitec, 2009.

SPOSITO, Fernanda. **Nem cidadãos, nem brasileiros: indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845)**. São Paulo: Alameda, 2012.

Artigo recebido em: 10 de fevereiro de 2023.

Artigo aceito em: 09 de junho de 2023.

Artigo publicado em: 16 de junho de 2023.